



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**Ofício: 35/2025**

Praia Grande, 24 de Fevereiro de 2025.

**EXMO. SR. ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**DD Prefeito Municipal Estância Balneária de Praia Grande**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no  
CNPJ sob o nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sérgio Paulo Freddi, 864 - Nova  
Mirim, Praia Grande - SP, 11704-595, devidamente representando pelo então presidente  
**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, presidente do Sindicato dos  
Servidores Públicos Municipais, portador de Cédula de Identidade de nº23. 870.618  
SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.225.528-00, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Senhoria expor e requerer o quanto segue:

**Assunto:** Díssido Coletivo/ Paralisação de um dia/ Estado de greve.

Considerando o **Sindicato Dos Trabalhadores da Estância Balneária de Praia Grande**, representante legítimo de todos os servidores públicos;

Considerando a inércia da Administração, em dar início às tratativas sobre o dissídio coletivo da categoria, conforme previsto na lei orgânica do Município;

Considerando a assembleia geral ordinária, realizada no dia vinte um do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco;

Considerando o que fora deliberado na referida assembleia, **(paralisação de um dia dos serviços e estado de greve)**;

**O Sindicato tem a informar:**

Que à partir da deliberação havida na Assembleia Geral Extraordinária datada de

21/02/2025, os servidores públicos e trabalhadores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande se encontram em ESTADO DE GREVE nos termos do que determina a LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Cumpramos informar ainda que, conforme deliberação havida na mesma AGE, os trabalhadores realizarão um dia de paralisação em protesto à falta de resposta da Administração ao início das negociações (data base), sendo que será obedecido o que dispõe o artigo 11 e parágrafo único da LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Notificamos Vossa Senhoria, para que tenha ciência dos fatos e adote as providências que se acharem necessárias para que a população não venha a ter prejuízos no atendimento dos serviços públicos.

Aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e consideração.

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**